

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0249/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê/SC, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**DIEGO ADRIANO VIEIRA TREVISAN**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 27.040.145/0001-72 com sede na Rua Victor Konder, 1005, Centro, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO ADRIANO VIEIRA TREVISAN**, portador da Cédula de Identidade n° 2720276 e CPF n° 040.303.499-00, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto a Contratação de empresa para ministrar Palestra Show com duração de 1h30min, destinada ao evento alusivo ao dia do servidor público, que acontecerá no dia 30 de outubro de 2023, conforme especificações do Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0253/2023 - Dispensa de Licitação n° 0043/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A prestação dos serviços deverá ser executada na data de 30 de outubro de 2023, com início as 20h. A execução dos serviços ocorrerá em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, no Município de Xanxerê-SC.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela locação objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** conforme ajustado na proposta e Termo de Referência em anexo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no **Decreto n° 003/2023**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável, através de depósito identificado na Conta corrente n° 80851-2, Agencia 0258, no Banco Sicredi (748).

**Subcláusula Primeira** - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- I. A contratada encaminhará a fatura/nota fiscal, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal do contrato para as providências de pagamento;
- II. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto e prestação dos serviços;
- III. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- IV. Criar um flyer digital para a divulgação;
- V. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- VI. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- I. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- II. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- III. Fiscalizar, como lhe for pertinente e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando quando identificadas as irregularidades e comunicando tempestivamente, por escrito, à Contratada para as devidas correções;
- IV. Caso as irregularidades não forem sanadas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato;
- V. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- VI. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda** - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Carlos Alberto Peretti (gestor)** e a Sra. **Thaise Paludo (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2036.3.3.90.00.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 26 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**DIEGO ADRIANO VIEIRA TREVISAN**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: